

SECRETARIA DA **ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Banco Bradesco S.A. para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Bradesco S.A.

Parágrafo Único. O objeto do presente Convênio é concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores públicos municipais, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º A minuta do Termo de Convênio passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, 2025.

> Benito Fonseca Paschoal. Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares, Secretário Municipal Interino da Administração Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

Visto Jurídico

OABIRS 75.465 Assessora Especial Jurídica



SECRETARIA DA **ADMINISTRAÇÃO**

Mensagem

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminha-se o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Banco Bradesco S.A. para os fins que especifica.

O presente projeto tem por objeto ofertar aos servidores municipais a possibilidade de contratação de empréstimo consignado com taxas competitivas tendo em vista o interesse do Banco Bradesco S.A. pelo credenciamento de Convênio para efeito de consignação em folha de pagamento.

Entendo como oportuno a celebração de convênio, visto que possibilitará aos servidores municipais melhores condições para obtenção de empréstimo consignado.

Em anexo a proposta, minuta do Termo de Convênio onde contém elementos necessários que oferecem subsídios à apreciação da matéria.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 20 de janeiro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.



" DIGUESCO						
Agência Díg Conta 3270 0		CPF/CNPJ/MF 89363642/0001-69				
Convênio pa	ra C en	Concessão de Em n Folha de Pagar	préstimo/Financ nento - Órgão P	ciamento C úblico	onsignado	
I - Partes						The state of the s
Nome/Razão Social				CNPJ/M	F	
Banco Bradesco S.A.					48/0001-12	

Endereço Cidade UF CEP Cidade de Deus, s/nº Osasco SP 06029-900 Conveniado(a) Nome/Razão Social CPF/CNPJ/MF PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS 89363642/0001-69 Endereço Cidade UF CEP AVENIDA: RIO BRANCO, 261 ENCRUZILHADA DO SUL RS 96610-000

II - Características do Convênio

1 - Código Díg. Agência 3270 O CACHOEIRA DO SUL

Endereço

R.7 DE SETEMBRO 1411

2 - Conta Díg. 3 - Prazo de Vigência do Convênio 4 - Dia para Envio de Dados para Consignação 16 M1

5 - Dia do Pagamento da Folha
6 - Dia Limite para Repasse
Até 6 M2

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **Convênio** para Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (**Convênio**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:
- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.
- 2ª O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste **Convênio** pelo **Bradesco** e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **Devedores** do(a) **Conveniado(a)**, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

- 3ª O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:
- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e

(II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

- 4ª O Bradesco efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:
- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos

Mod.: 4840-322E

Versão: 02/2020

1" Via - Banco





e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O Bradesco liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) Conveniado(a). Para tanto, o Bradesco encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Devedores, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) Conveniado(a), em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao Bradesco no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

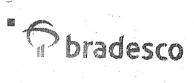
Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos Devedores do(a) Conveniado(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Conveniado(a) com o Bradesco e opção do Devedor, ser realizada nas agências do Bradesco, nos terminais de Autoatendimento do "Bradesco Dia e Noite" - BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Bradesco Celular ou ainda no Bradesco Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Devedores do(a) Conveniado(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do Devedor, token, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo Bradesco. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Devedor – Bradesco – Conveniado(a) – Bradesco).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Conveniado(a), serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

- I Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- II Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Bradesco e no Internet Banking para correntistas.
- III Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso "III" acima, será transmitido ao Bradesco pelo Site www. portalconsignadobradesco.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por email ao usuário indicado pela Conveniado(a).
- b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) Conveniado(a) através do Net Empresa.
- c) O(A) Conveniado(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) Devedor(es) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.
- d) Havendo margem consignável, o(a) Conveniado(a) obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao Bradesco por meio do Net Empresa.
- e) A senha que trata o item "a" acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.
- f) O(A) Conveniado(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item "a" a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.
- IV Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Conveniado(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) Devedor(a).





Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) Devedor(es) e confirmados pelo(a) Conveniado(a) através do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) Conveniado(a). Dessa forma, ao(à) Conveniado(a) fica proibida a averbação da mesma margem em

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Bradesco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Bradesco creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio.

8ª - O(A) Conveniado(a) obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos Devedores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Bradesco das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas mantidas junto ao Bradesco.

Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.
- 9ª Se o(a) Conveniado(a) optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) Conveniado(a), autoriza o Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada Devedor e confirmadas pelo(a) Conveniado(a), na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) Conveniado(a) será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os Devedores e o Bradesco;
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e
- b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Conveniado(a), inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.





das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10^a - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

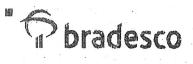
Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O **Bradesco** se compromete a enviar ao(à) **Conveniado(a)**, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos **Devedores** para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

- 12ª Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniado(a)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- 13ª Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) **Conveniado(a)** ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste **Convênio** e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o **Bradesco**, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.
- 14ª Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.
- 15ª As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 16^a A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos
- 17ª Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o Bradesco suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Bradesco, após a regularização da inadimplência.
- 18ª Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 1ª Via - Banco 4/8





quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) Conveniado(a) não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Bradesco.

19^a - O **Bradesco** e o(a) **Conveniado(a)** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Convênio** sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

20ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

21ª - O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o Bradesco ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

22ª - O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

- 23ª Todas as correspondências e notificações referentes a este **Convênio**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.
- 24ª Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.
- 25ª O(A) Conveniado(a) declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.
- 26ª O(A) Conveniado(a) declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o Bradesco e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.
- 27ª Aos Servidores do(a) Conveniado(a), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.
- 28ª O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do Bradesco e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) Conveniado(a), bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.
- 29^a As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.
- 30ª "O Bradesco" ou "A Corretora" declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da





informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Data:	West and the second state of the second
	Nome:
	Cargo:
	Nome: CPF/MF:
	Doc. Identificação - Tipo: Nº:
	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Co

Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.





Nome Matricula CPF/MF Doc. Identificação - Tipo Nº Documento Órgão Expedidor UF Endereço Bairro Cidade UF Fone Residencial Fone Comercial Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento Valor Total do Empréstimo/Financiamento Nº Prestações Valor Mensal de cada Prestação RS /mês Vencto. Última Prestação Autorização Vencto. Última Prestação Autorização Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local: Data: Data: Deferido Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível: R\$	Autoriza	ção para Consig	nação em	Folh	a O	rgão Públ			
Nº Documento	Nome do Órgão			i la			Fone/	Fax	
Nº Documento	Dados do Servidor Públ	lico							
Endereço Bairro Cidade UF Fone Residencial Fone Comercial Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento Valor Total do Empréstimo/Financiamento Nº Prestações Valor Mensal de cada Prestação Vencto. Última Prestação Vencto. Última Prestação Autorização Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigivel o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local: Data: Deferido Deferi		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			Mat	rícula	CPF/	MF	
Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento Valor Total do Empréstimo/Financiamento Nº Prestações Vencio. Última Prestação Vencio. Última Prestação Autorização Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local: Data: Servidor Público A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal: Deferido Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível: R\$ Data: Data:	Doc. Identificação - Tipo		Nº Docum	nento			Órgão	Expedidor	UF
Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento Nº Prestações Valor Mensal de cada Prestação RS /mês Vencimento 1º Prestação Vencto. Última Prestação Autorização Vencto. Última Prestação Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:	Endereço		,			~	* · ·		
Valor Total do Empréstimo/Financiamento N° Prestações Valor Mensal de cada Prestação / /mês Vencimento 1ª Prestação Vencto. Última Prestação Autorização Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:	Bairro	Cidade		UF		Fone Reside	ncial	Fone Com	ercial
Venctor la Prestação Venctor Ultima Prestação Venctor Ultima Prestação Venctor Ultima Prestação Venctor Ultima Prestação Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:	Dados do Empréstimo	a ser Consignado er	n Folha de	Pagai	nen	to			
Autorização Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:						Valor Me	nsal de		
Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:	Vencimento 1ª Prestação			Vend	cto.	Última Prest	ação	2	
Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na quantidade acima especificada e Folha de Pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável irretratável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido. Local:	——————————————————————————————————————		······································		:			and producery and a second control Second Se	
A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal: Deferido Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível: R\$ Data: Data:	irretratável, a efetivar os	pagamentos mensai	s, conforme	acima	est	abelecido.	o-me, e	m carater irre	ryogavei
□ Deferido □ Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível: R\$) Local:				Se	ervid	lor Público		,	
Local:Data:	Deferido						rgem dis	sponível:	
	R\$)							
Averbador	Local:		Data:	Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is t		· .			
Averbador									
				A	verl	oador			. ,





Requern	nento de Ca	incelamento de C	onsignação e	em Folha -	Anexoli
Nome do Servidor				CPF/MF	
Matrícula		Secretaria/Órgão	Equivalente		Unidade
a parametera en 1915 a filadores a suanda nom ha responsa que en esta de la companya de la companya de la comp					
Dados da Consignaçã	0				,
Contrato Data Ir		Data Início Vigên	ncia	Qtde. de	Parcelas
water pa. National and Administrative Section of the Section of th					
Parcelas Vincendas a	Liquidar				
Quantidade	Valores em	R\$			1
A CAMPAGE COMMISSION OF THE PARTY AND THE PA					2 2 2 2 22
Sr. Gerente Venho requerer, nos te da consignatária Brade Declaro que estou cier	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa	rcelas vincei	idas.
Venho requerer, nos te da consignatária Brade	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa	rcelas vincei	idas.
Venho requerer, nos te da consignatária Brade Declaro que estou cier	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa	rcelas vincei	idas.
Venho requerer nos te	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa	rcelas vincei	idas.
Venho requerer, nos te da consignatária Brade Declaro que estou cier	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa	rcelas vincei	idas.
Venho requerer, nos te da consignatária Brade Declaro que estou cier	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa onsignação a pa Assinatura d	o Servidor	idas.
Venho requerer, nos te da consignatária Brade Declaro que estou cier	esco, tendo em	vista a liquidação an	tecipada das pa onsignação a pa Assinatura d	o Servidor	idas.



Agênci 3270	a Díg 0	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF 89363642/0001-6	59				
		Convênio p	ara Co em	oncessão de Er Folha de Paga	npréstim amento -	o/Financi Órgão Pú	amento C iblico	onsigna	ndo ————
I - Par	tes	w 15							
Nome/	Razão	o Social					CNPJ/		
Banco	Brac	lesco S.A.					60.746	.948/000	1-12
Endere	ço				Cidade		UF	CEP	
	,	Deus, s/nº			Osasco		SP	06029	-900
Conve							8 9		
Nome/	Razã	o Social				H 81	CPF/C	NPJ/MF	
PREFEI	TURA	MUNICIPAL D	E ENCE	RUZILHADA DO SU	JL - RS		893636	42/0001-69)
Endere	ço		2.2.2	3	Cidade	F 30		UF	CEP
AVENII	DA: R	IO BRANCO, 26	51		ENCRU	ZILHADA D	O SUL	RS	96610-000
II - Ca	ract	erísticas do C	onvêni	0					
T-Cóc	digo	Díg.	Agênc	ia					
3270		0	CACHO	DEIRA DO SUL					8 8 8
Endere	eço								
	,	3RO 1411		*1		8			, C = 3
2 - Coi			3 - Pra 60 mes	zo de Vigência do	Convênio	4 - Dia p 16 M1	ara Envio de	Dados p	ara Consignaç
<u> </u>	1 - T				6 Dia Lin		20000		
	i do F	'agamento da I	roina	6 2		nite para Re	passe	1.00	
30 M1					Até 6 M2			~ ~	1 15 7 1
As par	tes ac	cima nomeadas	e quali	ficadas resolvem	celebrar o p	resente Cor	ivenio para	Concessa	o de Empresti

Financiamento Consignado em Folha de Pagamento (Convênio), mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1ª De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:
- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.
- 2ª O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Bradesco e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Devedores do(a) Conveniado(a), salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

- 3ª O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:
- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

- 4ª O Bradesco efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:
- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020



e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

- 5^a Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.
- 6ª O **Bradesco** liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) **Conveniado(a)**. Para tanto, o **Bradesco** encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos **Devedores**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) **Conveniado(a)**, em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao **Bradesco** no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos Devedores do(a) Conveniado(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Conveniado(a) com o Bradesco e opção do Devedor, ser realizada nas agências do Bradesco, nos terminais de Autoatendimento do "Bradesco Dia e Noite" - BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Bradesco Celular ou ainda no Bradesco Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Devedores do(a) Conveniado(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do Devedor, token, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo Bradesco. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Devedor – Bradesco – Conveniado(a) – Bradesco).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Conveniado(a), serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

- I Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- II Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Bradesco e no Internet Banking para correntistas.
- III Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso "III" acima, será transmitido ao Bradesco pelo Site www. portalconsignadobradesco.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por email ao usuário indicado pela Conveniado(a).
- b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) Conveniado(a) através do Net Empresa.
- c) O(A) Conveniado(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) Devedor(es) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.
- d) Havendo margem consignável, o(a) Conveniado(a) obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao Bradesco por meio do Net Empresa.
- e) A senha que trata o item "a" acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.
- f) O(A) Conveniado(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item "a" a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.
- IV Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Conveniado(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) Devedor(a).

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 2ª Via - Cliente 2/8



Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) Devedor(es) e confirmados pelo(a) Conveniado(a) através do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) Conveniado(a). Dessa forma, ao(à) Conveniado(a) fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **Bradesco**, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os **Devedores** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste **Convênio**, o **Bradesco** creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os **Devedores** indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio.

8^a - O(A) **Conveniado(a)** obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos **Devedores** na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente **Convênio** e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Bradesco das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas mantidas junto ao Bradesco.

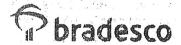
Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.
- 9ª Se o(a) Conveniado(a) optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) Conveniado(a), autoriza o Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada Devedor e confirmadas pelo(a) Conveniado(a), na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) Conveniado(a) será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os **Devedores** e o **Bradesco**;
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração
- Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e
- b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Conveniado(a), inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) Conveniado(a) não é responsável nem garantidor(a)



das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10^a - Na hipótese de entrada em gozo de beneficio previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(à) Conveniado(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

- 12ª Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) **Conveniado(a)**, este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- 13ª Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.
- 14ª Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniado(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Bradesco, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conveniados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo Bradesco e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniado(a) restituir imediatamente ao Bradesco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.
- 15^a As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 16^a A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos
- 17ª Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o Bradesco suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Bradesco, após a regularização da inadimplência.
- 18ª Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de



quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) Conveniado(a) não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Bradesco.

19^a - O Bradesco e o(a) Conveniado(a) não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

20ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

21ª - O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

22ª - O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) Conveniado(a), nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

- 23ª Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.
- 24ª Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.
- 25ª O(A) Conveniado(a) declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.
- 26ª O(A) Conveniado(a) declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o Bradesco e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.
- 27° Aos Servidores do(a) Conveniado(a), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.
- 28ª O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.
- 29^a As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **Convênio**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.
- 30ª "O Bradesco" ou "A Corretora" declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 2ª Via - Cliente



informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local:	_ Data:
Banco Bradesco S.A.	······································
	the second secon
Conveniado(a)	
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Testemunha(s)	
And the second s	
Nome: CPF/MF: Doc. Identificação - Tipo: N°:	Nome: CPF/MF: Doc. Identificação - Tipo: N°:
Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 boras 7 disa por metro.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nome do Órgão Dados do Servidor Público Nome							
	-				Fone/	/Fax	
Nome	,	н. н	oran Sarra Sarra				
			M	latrícula	CPF/	MF	-
Doc. Identificação - Tipo		N° Docur	nento		Órgão	o Expedidor	UF
Endereço							
Bairro	Cidade		UF	Fone Resider	ncial	Fone Com	ercial
Dados do Empréstimo a se							
Valor Total do Empréstimo/I	Financiamento	Nº Pre	stações	Valor Me R\$	nsal de	cada Prestaçã /mé	
Vencimento 1ª Prestação		-	Vencto	. Última Presta	ação		
Autorização		essen kinni kalenda kinni kinni kalenda kinni kalenda kinni kalenda kinni kalenda kinni kinni kinni kalenda ki				Managari Andrewson Company of the Co	
irretratável, a efetivar os pag Local:	•						
		Data.					
		Data.		idor Público			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
A ser preenchido pela Gerêr Deferido Indeferido (Se indeferido		Pagamento	Serv de Pesso	idor Público al:	gem dis	ponível:	
A ser preenchido pela Gerên Deferido		Pagamento	Serv de Pesso	idor Público al:	gem dis	ponível:	
A ser preenchido pela Gerên Deferido Indeferido (Se indeferido		Pagamento	Serv de Pesso n, favor i	idor Público al:	gem dis	ponível:	
A ser preenchido pela Gerên Deferido Indeferido (Se indeferido R\$		Pagamento ia de margen	Serv de Pesso n, favor i	idor Público al:	gem dis	ponível:	

Mod.: 4840-322E

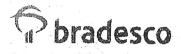
Versão: 02/2020

2ª Via - Cliente



	rimento de Ca	ancelamento de (Consignação (em Folha - A	nexo II	
Nome do Servidor				CPF/MF		
Matrícula	***************************************	Secretaria/Órgão	Equivalente	U	Unidade	
Dados da Consigna	cão					
Contrato			ncia	Qtde. de Pa	rcelas	
Parcelas Vincendas	a Liquidar					
Quantidade	Valores em	R\$				
Declaro que estou ci	ente do cancelar	nento da respectiva o	consignação a pa	rtir de		
Em						
			Assinatura do	o Servidor		
Em			Assinatura de	a Entidade Cons	ignotósia	

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 2ª Via - Cliente



Agência Díg Cont 3270 0 Cont	,		CPF/CNPJ/MF 89363642/0001	-69				
Con	vênio _]	para Co em	ncessão de F Folha de Pa	Empréstin gamento -	io/Financia Órgão Pú	amento (blico	Consign	ado
I - Partes	*							
Nome/Razão Soc						CNPJ	/MF	
Banco Bradesco	S.A.	12.8.				7.500.00	6.948/000	1-12
Endereço				Cidade)	UF	CEP	
Cidade de Deus,	s/nº			Osasce	9	SP	06029	-900
Conveniado(a)		-						
Nome/Razão Soc						CPF/C	CNPJ/MF	,
PREFEITURA MUN	ICIPAL	DE ENCRI	JZILHADA DO S	UL - RS		1	542/0001-69)
Endereço			•	Cidade			UF	CEP
AVENIDA: RIO BR.				ENCRU	ZILHADA DO	SUL	RS	96610-000
II - Característic	7			3 4 t 3				
1 - Código	Díg.	Agência						
3270	0	CACHOE	EIRA DO SUL				,	* *.
Endereço								
R.7 DE SETEMBRO 14	T							
2 - Conta	Díg.		de Vigência de	Convênio	4 - Dia pa	ra Envio de	e Dados pa	ara Consignação
		60 mese	S		16 M1			,
5 - Dia do Pagame	ento da	Folha		6 - Dia Lin	nite para Rep	asse		
30 M1				Até 6 M2				
As partes acima no Financiamento Co	omeada onsignad	s e qualifi lo em Fol	cadas resolvem ha de Pagamen	celebrar o p to (Convên	resente Conv io), mediante	rênio para as seguint	Concessão tes cláusul	de Empréstimo as e condições:

- 1ª De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Bradesco poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicados, aqui denominados Devedores, mediante:
- (I) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- (II) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- (III) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Bradesco; e (IV) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.
- 2ª O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Bradesco e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Devedores do(a) Conveniado(a), salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

- 3ª O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Bradesco, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:
- (I) o total já consignado em operações preexistentes; e
- (II) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus Devedores, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao Bradesco.

- 4ª O Bradesco efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:
- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 6 (seis) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único - A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos



e/ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª - Caso os **Devedores** tenham sido contratados pelo(a) **Conveniado(a)** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª - O Bradesco liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) Conveniado(a). Para tanto, o Bradesco encaminhará 3 (três) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos Devedores, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) Conveniado(a), em caráter irrevogável e irretratável, autorização para a consignação das prestações contratadas em Folha de Pagamento, além da confirmação do empregador quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao Bradesco no momento da assinatura do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento.

Parágrafo Primeiro - As contratações de operações de empréstimos e/ou financiamentos pelos Devedores do(a) Conveniado(a) poderão, conforme modalidade do Convênio assinado pelo Conveniado(a) com o Bradesco e opção do Devedor, ser realizada nas agências do Bradesco, nos terminais de Autoatendimento do "Bradesco Dia e Noite" - BDN e do Sistema 24 Horas, no Internet Banking, no Bradesco Celular ou ainda no Bradesco Expresso.

Parágrafo Segundo - Manifestando os Devedores do(a) Conveniado(a) o interesse pela contratação de empréstimo e/ou financiamento por meio das mídias eletrônicas acima citadas, será solicitada a aposição de senha secreta, pessoal e intrasferível de 4 (quatro) dígitos do Devedor, token, biometria ou outro recurso de segurança disponibilizado pelo Bradesco. Neste caso, a documentação física será substituída pela troca eletrônica de informações (Devedor – Bradesco – Conveniado(a) – Bradesco).

Parágrafo Terceiro - De acordo com a modalidade de averbação escolhida pelo Conveniado(a), serão aplicadas, no que couber, as disposições que com ela guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

- I Averbação através do Net Empresa com pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- II Averbação através do Net Empresa sem pagamento de salários (Folha de Pagamento) com o Bradesco: a contratação das operações de empréstimos e/ou financiamentos no âmbito do Convênio estará restrita às agências do Bradesco e no Internet Banking para correntistas.
- III Envio de arquivo específico de Margem e posterior validação do RH através do Net Empresa: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.
- a) O Arquivo de Margem mencionado no inciso "III" acima, será transmitido ao Bradesco pelo Site www. portalconsignadobradesco.scopus.com.br, mediante inserção de login e senha emitida pelo Site e enviado por email ao usuário indicado pela Conveniado(a).
- b) Os valores das margens consignáveis constantes no Arquivo de Margem serão utilizados para formalização da proposta a ser averbada pelo(a) Conveniado(a) através do Net Empresa.
- c) O(A) Conveniado(a) receberá, por meio do Net Empresa, todas as informações da operação de empréstimo e/ou financiamento proposta pelo(s) seu(s) Devedor(es) para, posteriormente, validar a existência de margem consignável e, se for o caso, proceder a averbação da parcela do empréstimo e/ou financiamento.
- d) Havendo margem consignável, o(a) Conveniado(a) obriga-se a confirmar a averbação em Folha de Pagamento ao Bradesco por meio do Net Empresa.
- e) A senha que trata o item "a" acima é temporária e deverá ser trocada por uma senha definitiva em até 48 horas após seu cadastramento.
- f) O(A) Conveniado(a) obriga-se a não revelar a senha de acesso ao Site que trata o item "a" a terceiros e a não utilizar os dados disponibilizados no Site para finalidade diversa daquela objeto do presente Convênio.
- IV Pré averbação através de arquivo específico de Margem: o(a) Conveniado(a) se compromete a enviar o arquivo ao Bradesco até o dia de cada mês, no qual deverá conter a margem consignável disponível e os dados cadastrais de seus Devedores, assim como as demais informações necessárias para a formalização do empréstimo e/ou financiamento. Esta opção permitirá aos Devedores a contratação nas mídias eletrônicas descritas no Parágrafo Primeiro além da rede de agências do Bradesco.

Parágrafo Quarto - O Bradesco, após a averbação do empréstimo e/ou financiamento pelo(a) Conveniado(a), liberará o valor aprovado, através de crédito na Conta de Depósitos de titularidade do(a) Devedor(a).

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 3ª Via



Parágrafo Quinto - Os valores das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos solicitados pelo(s) Devedor(es) e confirmados pelo(a) Conveniado(a) através do Arquivo de Margem serão considerados averbados pelo(a) Conveniado(a). Dessa forma, ao(à) Conveniado(a) fica proibida a averbação da mesma margem em favor de outra Instituição Financeira.

Parágrafo Sexto - As alíneas a, e e f do inciso III do Parágrafo Terceiro também se aplicam à forma de averbação do inciso IV.

Parágrafo Sétimo - A autorização tratada no "caput" desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Bradesco e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha (Anexo II).

7ª - Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Bradesco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Bradesco creditará os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único - As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio.

8ª - O(A) Conveniado(a) obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos Devedores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Bradesco das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), se for o caso, ficará obrigado(a) a manter o direcionamento dos créditos da remuneração dos Devedores para suas contas mantidas junto ao Bradesco.

Parágrafo Segundo - O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Bradesco, até a data mencionada no item II-6 do Preâmbulo, mediante:

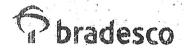
- a) crédito a ser efetuado diretamente na Conta-Corrente titulada pelo(a) Conveniado(a) mencionada no item II-2 do Preâmbulo, ou;
- b) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Bradesco.
- 9ª Se o(a) Conveniado(a) optar pelo crédito em Conta-Corrente como forma de repasse, o(a) Conveniado(a), autoriza o Bradesco, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o débito relativo às prestações devidas por cada Devedor e confirmadas pelo(a) Conveniado(a), na Conta-Corrente mencionada no item II-2 do Preâmbulo, mantida na agência indicada no item II-1 do Preâmbulo, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

Parágrafo Primeiro - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) Conveniado(a) ao Bradesco, nos termos previstos na Cláusula Oitava, o(a) Conveniado(a) será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os Devedores e o Bradesco;
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Bradesco, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Bradesco;
- b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e
- b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Conveniado(a), inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o(a) Conveniado(a) não é responsável nem garantidor(a)

Mod.: 4840-322E Vérsão: 02/2020



das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento a ser celebrado entre o Bradesco e os Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao Bradesco.

10^a - Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **Devedores**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) **Conveniado(a)**, cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **Bradesco**, até o retorno dos respectivos **Devedores**.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a) obriga-se a informar ao Bradesco a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

11ª - O Bradesco se compromete a enviar ao(à) Conveniado(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia estipulado no item II-4 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

Parágrafo Único - O(A) Conveniado(a), após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao Bradesco, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

- 12ª Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os **Devedores** e o(a) Conveniado(a), este(a) deverá comunicar o **Bradesco** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.
- 13ª Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniado(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou de financiamento firmado com o Bradesco, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.
- 14ª Na hipótese de haver mais de um(a) **Conveniado(a)**, todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao **Bradesco**, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos **Conveniados**, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **Bradesco** e confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor a menor efetivamente repassado pelo(a) **Conveniado(a)** ao **Bradesco**, o Convênio será imediatamente suspenso, nos termos da cláusula 15 e seguintes, sem prejuízo da obrigação do(a) **Conveniado(a)** restituir imediatamente ao **Bradesco** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da Folha de Pagamento dos seus servidores e não repassado.
- 15ª As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 16^a A Contratante, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos
- 17ª Ocorrendo o descumprimento, por parte do(a) Conveniado(a), de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele(a) efetuados, o Bradesco suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos Devedores, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do Bradesco, após a regularização da inadimplência.

18ª - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte do Bradesco, de

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 3ª Via 4/8



quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do(a) Conveniado(a) não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Bradesco.

19^a - O Bradesco e o(a) Conveniado(a) não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

20ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item II-3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos e/ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

- 21ª O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **Bradesco** ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.
- 22ª O rompimento deste **Convênio**, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) **Conveniado(a)**, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

- 23ª Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no item II-1 do Preâmbulo.
- 24ª Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **Convênio**.
- 25^a O(A) Conveniado(a) declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.
- 26ª O(A) Conveniado(a) declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre o Bradesco e os servidores públicos, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.
- 27ª Aos Servidores do(a) Conveniado(a), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, serão aplicadas as disposições da Lei 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e o Decreto 4.840 de 17 de Setembro de 2003, bem como os termos deste instrumento que não estejam conflitantes com a legislação mencionada, no que tange aos descontos de prestações.
- 28ª O Banco Bradesco Financiamentos S.A., inscrito no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, a único e exclusivo critério do **Bradesco** e independentemente de qualquer comunicação, também poderá realizar o objeto deste Contrato e, nesta hipótese, sujeitar-se-á aos termos e condições nele estabelecidos, podendo realizar a concessão do crédito pessoal consignado aos empregado(s)/funcionário(s)/servidore(s) do(a) **Conveniado(a)**, bem como contratar, administrar, receber formulários, assinar documentos, enviar e receber arquivos com os dados de cada empréstimo para consignação, receber os valores consignados, realizar a cobrança de parcelas em atraso, dar quitação e resilir ou rescindir este Contrato, e esse fato não irá afetar os direitos e obrigações das partes ajustados neste Contrato.
- 29ª As partes elegem o foro da Comarca do(a) **Conveniado(a)** para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.
- 30^a "O Bradesco" ou "A Corretora" declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da

Mod.: 4840-322E Versão: 02/2020 3ª Via 5/8



informação, privacidade e proteção de dades, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

31ª - Os dados pessoais presentes neste documento serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

32ª - Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto à Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Declarando-se ciente do comunicado feito no "caput" dessa cláusula, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do Cliente no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Local:	Oata:
Banco Bradesco S.A.	
Conveniado(a)	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunha(s)	
Nome:	Nome: CPF/MF:
CPF/MF:	Doc. Identificação - Tipo:
Doc. Identificação -	N°:
Tipo: N°:	
Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Mod.: 4840-322E

Versão: 02/2020

3ª Via

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Nome do Órgão		Consigna	ação en	Foll	ıa Ó	rgão Públ	ico - A	Anexo I	
				- 4			Fone		
Dados do Servido	or Público								
Nome					Mati	rícula	CPF/	MF	×.
Doc. Identificação	- Tipo	1	Nº Docun	nento			Órgã	o Expedidor	UF
Endereço				۲,					
Bairro	Cidade	,		UF	F	Fone Residen	cial	Fone Com	ercial
Dados do Emprés	stimo a ser Consig	nado em F	Tolha de	Pagar	nent	0			
valor Total do Em	préstimo/Financian	nento	Nº Pres				sal de	cada Prestaçã	
Vencimento 1ª Pre	stação			Vend	to. Ú	Itima Prestaç	ão	/mê	S
Autorização									
				Ser	vido	r Público			
	ela Gerência da Fol	ha de Paga	amento de			r Público		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Deferido				e Pess	oal:				
Deferido				e Pess	oal:		m disp	onível:	
☐ Deferido ☐ Indeferido (Se in	ela Gerência da Fol ndeferido por insufi)			e Pess	oal:		m disp	onível:	
☐ Deferido ☐ Indeferido (Se in R\$		ciência de		e Pess	oal:		m disp	onível:	
☐ Deferido ☐ Indeferido (Se in R\$	ndeferido por insufi)	ciência de	margem,	e Pess	oal:		m disp	onível:	
☐ Deferido ☐ Indeferido (Se in R\$	ndeferido por insufi)	ciência de	margem,	favor	oal:	rmar a marge	m disp	onível:	
Deferido Indeferido (Se in	ndeferido por insufi)	ciência de	margem,	favor	oal:	rmar a marge	m disp	onível:	
Deferido Indeferido (Se in	ndeferido por insufi)	ciência de	margem,	favor	oal:	rmar a marge	m disp	onível:	
☐ Deferido ☐ Indeferido (Se in R\$	ndeferido por insufi)	ciência de	margem,	favor	oal:	rmar a marge	m disp	onível:	

7/8



Reque	erimento de C	ancelamento de Con	signação em Fo	lha - Anexo W
Nome do Servidor				F/MF
Matrícula		Secretaria/Órgão Equ	ivalente	Unidade
Dados da Consigna	ıção			
Contrato		Data Início Vigência	Qtd	le. de Parcelas
Parcelas Vincendas			Mary the Section of Alberta Control of Contr	
Quantidade	Valores en	n R\$		
da consignataria Bra	idesco, tendo em	ação em vigor, o cancerar vista a liquidação antecip mento da respectiva consi	pada das parcelas vi	
Em		\overline{A}	ssinatura do Servido	or
Em		Ā	ssinatura da Entidac	le Consignatária
Observações	<u>-</u>			